



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO JFRJ-EOF-2021/00210

1/4

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 - 13º andar, Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE, e a AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.698.091/0005-90**, sediada na Estrada Tenente Marques, 1818, Galpão 16 a 21, Chácara Santa Cruz, Santana de Parnaíba – São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Cecília Cleto Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 19.964.828.1 – SSP/SP, e CPF nº 073.937.078-29, tendo em vista o que consta no Processo nº JFRJ-EOF-2021/210 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 07/2020, conduzido pela Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 e seus Anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Nº de Pedidos	Taxa de Ajuste (%)
Lote 1 - Itens 1 - Serviços de Almoxarifado Virtual com entrega porta-a-porta	Seção de Almoxarifado - Rua Equador, 613, Centro, Rio de Janeiro/RJ	11667	8,41%

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, com início na data de 15/09/2021 e encerramento em 14/03/2024 (30 meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1.Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3171019.28731392-2971 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3171019.28731392-2971>



JFRJEOF202100210V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO JFRJ-EOF-2021/00210

2/4

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.074.947,52 (três milhões, setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

3.1.1.A TAXA DE AJUSTE, sobre o preço dos materiais é de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento)

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021., na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: PTRES 168312
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2021NE000367

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3171019.28731392-2971 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3171019.28731392-2971>



JFRJEOF202100210V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO JFRJ-EOF-2021/00210

3/4

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1.As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1.É vedado à CONTRATADA:

12.1.1.Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3171019.28731392-2971 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3171019.28731392-2971>



JFRJEOF202100210V01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO JFRJ-EOF-2021/00210

4/4

13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, consoante Portaria nº RJ-PGD-2010/00028 DE 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

17.1.Os ajustes no sistema a ser utilizado na prestação dos serviços, mesmo após a vigência da Ata de Registro de Preços, será de competência exclusiva da CENTRAL DE COMPRAS, do Ministério da Economia.

17.2.Não há consumo mensal mínimo (franquia).

17.3.Todas as pesquisas de preços usarão o Pannel de Preços nacional, ou seja, a fonte primária é o Pannel e secundária é o Mercado, independentemente se a CONTRATANTE tiver um banco de preços próprio.

E por estarem ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Osair Victor de Oliveira Junior
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

MARIA CECILIA CLETO
NUNES:07393707829

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA CLETO
NUNES:07393707829
Dados: 2021.09.01 13:59:52 -03'00'

Maria Cecília Cleto Nunes
AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado com senha por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.
Autenticado digitalmente por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU.
Documento Nº: 3171019.28731392-2971 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3171019.28731392-2971>



JFRJEOF202100210V01